



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COGIP/SENAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Processo SEI nº: 010164/24-00.200(Contratação: Análise e qualidade do ar).

1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste na primeira etapa do planejamento de contratação de empresa especializada para efetuar análise da qualidade do ar dos ambientes do Plenário e do Auditório do edifício Sede do STM, no subsolo e do Auditório da ENAJUM (semestralmente), e foi elaborado com base no que determina o item 2.2, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União (0842754), aprovado pelo Ato Normativo nº 238 (0848100) do Superior Tribunal Militar, no [Ato Normativo STM nº 700/2024](#), na [Instrução Normativa nº 58](#), de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e no Art. 18, § 1º, da [Lei nº 14.133](#), de 2021;

1.3. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar com objetivo de levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade para **contratação de empresa especializada para execução de análise de qualidade do ar, com os serviços de adequação necessários**, no Plenário e Auditório do edifício Sede do STM, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco B, em Brasília-DF e no subsolo e Auditório do edifício sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), situada no SGON QD 05, Brasília/DF, em conformidade com as diretrizes e **Especificações Gerais descritas pela administração**.

1.4. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme Art. 75, I.

1.5. O regime de contratação deverá ser empreitada por preço global.

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

2.1.1 A análise da qualidade do ar é essencial para proteger a saúde pública, especialmente em ambientes fechados com grande circulação de pessoas. Esses locais podem acumular poluentes e alérgenos, impactando a saúde e o bem-estar dos ocupantes. Além de promover conforto e produtividade, essa avaliação ajuda a garantir a conformidade com legislações de saúde e segurança, prevenindo doenças. Realizar essa análise é uma ação proativa para assegurar um ambiente seguro e saudável para todos.

2.1.2 O objetivo da contratação é, portanto, efetuar análise da qualidade do ar nas diretrizes da Norma NBR 17037:2023 no Plenário e Auditório do edifício Sede do STM, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco B, em Brasília-DF e no Subsolo e Auditório do edifício sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), situada no SGON QD 05, Brasília/DF, afim de tornar o ambiente seguro e habitável. Desta forma, considera-se justificada a contratação de serviço de análise e qualidade do ar por empresa especializada, visando adequação às normas referentes à segurança, conforto e à salubridade do ar.

2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes fornecidas pela administração, de acordo com o prazo previsto pela administração para a execução dos serviços, que serão informados no Termo de Referência.

2.2.2 A empresa contratada deve ter experiência comprovada em execução no serviço de análise da qualidade do ar, de forma a garantir capacidade técnica e operacional para lidar com as especificidades do objeto, reduzindo riscos de erros e atrasos.

2.2.3 O início dos serviços somente será autorizado após a emissão das RTQ (Registro de Responsabilidade Técnica de Química) e apresentação dos documentos que forem solicitados em Contrato;

2.2.4 Os custos administrativos referentes aos Registros de Responsabilidades e documentos comprobatórios exigidos em Contrato, são de incumbência da empresa que será contratada.

2.2.5 Com o intuito de subsidiar as licitantes na elaboração de suas respectivas propostas, será possibilitada a realização de vistoria técnica *in loco* no Plenário e Auditório do edifício Sede do STM, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco B, em Brasília-DF e no subsolo e Auditório do edifício sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), situada no SGON QD 05, Brasília/DF. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6 A empresa contratada deverá estar apta para esclarecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços a e quando forem questionadas pela Administração da contratante ou pela Fiscalização do Contrato;

2.2.7. Para atender à necessidade da Administração, a contratada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 15 do Decreto 11.878, de 09.01.2024.

2.2.8 As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE serão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato;

2.2.9 Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBRs, em suas versões atualizadas
 - ABNT NBR 17037:2023 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais.

3.1 – Levantamento do Mercado

3.1.1. Foi realizada análise de outros editais de entes públicos como o do TRE-ES/2024 (4142159) e TRF 1º Região (4142164) anexadas a este processo, afim de identificar a existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. O processo de análise microbiológica do ar é um procedimento obrigatório para ambientes climatizados de uso público e coletivo e deve ter caráter preventivo. Por se tratar de procedimento técnico padronizado e normatizado pela NBR 17.037/2023 com emissão de laudo emitido por profissional habilitado e laboratório credenciado, os serviços apresentam variações apenas em relação à formalização do processo de contratação.

3.1.2. A estimativa de valor de mercado foi realizada através das propostas feitas pela Solo Quimica - qualidade do ar (4154875), TecLab - qualidade do ar (4154876), Celacanto - qualidade do ar (4154877), EuroLab - qualidade do ar (4155123).

Quadro Resumo Comparativo

Proposta	Empresa	Itens e Quantidades	Valores (R\$)
1º	SOLOQUIMICA - Análises de solo LTDA	Laudo qualidade do ar - Completo + 4 Certificados	5.920,00
2º	TECLAB - Tecnologia e Análises Laboratoriais		8.940,00
3º	CELACANTO - Análises Ambientais		5.840,00
4º	EUROLAB - Análises		5.900,00

3.1.3. A média simples dos valores obtidos pela pesquisa de preços de mercado foi R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais) por análise, considerando 5 amostras internas por ambiente e 1 externa, totalizando 20 amostras internas e 2 externas (**Semestral**), levando em conta duas edificações distintas.

3.1.4. Considerando que trata-se de serviço técnico especializado cuja execução direta, por meios próprios, é inviável, uma vez que o Superior Tribunal Militar não possui em seu quadro próprio mão de obra especializada e ferramentas adequadas para execução da análise da qualidade do ar, conclui-se que será necessário a contratação de empresa especializada neste ramo de atividade.

3.1.5. Diante do exposto, entende-se, que a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório para execução de serviço de análise da qualidade do ar, visando adequação às normas referentes à qualidade do ar, segurança e a salubridade destas áreas, é a solução mais adequada para a presente demanda.

3.2 – Descrição da solução como um todo

CONTEÚDO INDIVIDUALIZADO III

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 41 No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;**
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;**
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;**
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.**

Deste modo, em caso de necessidade de indicação, em contratação de fornecimento de bens, de uma ou mais marcas ou modelos, a justificativa deve ser incluída neste campo:

A empresa contratada que elaborou o projeto executivo apresentou marca de referência, com o intuito de melhor determinar os parâmetros técnicos da solução proposta, conforme hipótese da alínea d) do a Art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Será adotada, nas peças técnicas, a expressão "ou equivalente" ao mencionar as marcas de referência.

CONTEÚDO INDIVIDUALIZADO VI

De modo a viabilizar a identificação da modalidade de licitação a ser utilizada, conforme art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, a Equipe de Planejamento deve informar, na descrição da solução, se os bens/serviços a serem contratados são caracterizados como comuns ou como especiais:

Trata-se de serviço de fornecimento de equipamentos, instalação e controle de qualidade do ar, com os serviços (civis) de adequação necessários que podem ser caracterizados como SERVIÇO COMUNS, dado que não importa em inovação do espaço físico e nem

em alteração substancial das características originais do bem imóvel.

Os serviços a serem executados, consoante com o art. 6º, inciso XII, a), da Lei nº 14.133/2021, podem ser caracterizados como **BENS E SERVIÇOS COMUNS**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

CONTEÚDO INDIVIDUALIZADO IX

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, "Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação, em consórcio", devendo essa mesma regra ser aplicada nas contratações diretas. Destarte, caso a Equipe de Planejamento entenda pela inadequação de participação de consórcio, deve ser incluída neste campo a fundamentação:

Não há óbice para participação de consórcio de pessoas jurídicas.

CONTEÚDO INDIVIDUALIZADO X

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 116/2021 (recepcionada pelo Ato Normativo PRSTM nº 703, de 2024 (3564812):

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas (...) em observância aos princípios da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Destarte, caso a Equipe de Planejamento entenda pela inviabilidade de execução da solução por pessoa física, deve ser incluída neste campo a fundamentação:

Os serviços de engenharia a serem executados exigem uma pluralidade de pessoas trabalhando concomitantemente para viabilizar a entrega conforme cronograma. Ainda, exige capital social mínimo para arcar com os custos de mobilização de canteiro de obra, salários da equipe de trabalho, materiais e equipamentos, necessários para execução do serviço. Além disso, exige uma estrutura mínima da empresa que será contratada, incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

3.2.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os cadernos de especificações gerais que será anexado ao Termo de Referência e orçamento estimado pela administração.

3.2.2 O sistema de análise da qualidade do ar, conforme a demanda solicitada, é realização de ensaios para avaliação microbiológica, química, física e de aerodispersóides, com emissão de laudo técnico e certificado de Qualidade do Ar, de acordo com os equipamentos e procedimentos adequados;

3.2.3 Considerando que os serviços a serem contratados terão um valor fixo estipulado pela administração, recomenda-se que o regime de execução seja EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL na modalidade DISPENSA DA LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3.2.4 A contratada deverá possuir experiência comprovada na execução do objeto pretendido e os recursos necessários para realizar o serviço no prazo do contrato, com certificação dos profissionais responsáveis pelo serviço, garantindo que são devidamente registrados em seus conselhos profissionais e em conformidade com as regulamentações que assegurem a competência técnica dos profissionais envolvidos, de forma que assegure que todas as áreas críticas na execução sejam devidamente supervisionadas.

3.2.5 A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos - materiais, mão de obra especializada, equipamentos (inclusive os de proteção individual e coletiva), ferramentas, utensílios, etc. - necessários à total e completa execução dos serviços englobados no objeto;

3.2.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

3.2.7 De forma sucinta, a contratação englobará os seguintes serviços:

- Avaliação microbiológica;
- Avaliação química;
- Avaliação física; e
- Avaliação aerodispersóides.

3.2.8 A cada semestre, serão coletadas 5 amostras por ambiente, com o objetivo de garantir maior precisão na análise da qualidade do ar, além de 1 amostra no ponto externo do ambiente, a 1,5m do nível do solo, conforme estabelecido pela NBR 17037/2023. Isso totaliza 20 pontos internos e 2 externos **Semestralmente**, considerando duas edificações distintas. **Anualmente**, serão realizadas 40 coletas internas e 4 externas.

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3.3.1 Trata-se de solução única e integrada, que contempla a análise de qualidade do ar, do Plenário e Auditório do edifício Sede do STM e no subsolo do edifício sede da ENAJUM, do Processo SEI nº 010164/24-00.200.

3.3.2 O escopo dos serviços técnicos inclui:

- As análises da qualidade do ar devem conter avaliação microbiológica, avaliação química, avaliação física e avaliação de aerodispersóides conforme as diretrizes constantes no Anexo I (3993398).
- Entrega de relatório/laudo conclusivo, contendo dados coletados, gráficos, resultados e análise da qualidade do ar para cada local indicado.
- Entrega de Certificado da Qualidade do Ar, com identificação do local, nome da empresa, data de realização, nome, número de registro em conselho e assinatura do profissional responsável. Adequado para ser colocado em display acrílico para conhecimento público.
- Todos os serviços deverão ser executados e assinados por profissionais especializados e de acordo com a norma NBR 17037:2023 e demais normas pertinentes ao assunto.
- A cada período de coleta, deverá ser apresentado 01(um) Laudo Técnico detalhado e 4 (quatro) Certificados.
- Prazo de validade por período de pelo o menos 6 (seis) meses;

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

3.4.1. Obteve-se estimativa do valor da contratação por meio de propostas comerciais, que poderão ser atualizadas junto ao mercado quando da formalização do processo licitatório ou de contratação.

3.4.2. Preliminarmente o custo total estimado da contratação é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), considerando um contrato de 12 meses.

3.4.3. Os valores referenciais foram obtidos por meio da média simples dos valores das propostas enviadas pelas empresas Solo Química - qualidade do ar (4154875), TecLab - qualidade do ar (4154876), Celacanto - qualidade do ar (4154877) e EuroLab - qualidade do ar (4155123).

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.5.1 O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, que exige responsabilidade técnica pela sua execução.

3.5.2 Cabe também ponderar que o parcelamento da solução, ou antes, a aquisição por itens ao invés de lote único se mostra economicamente menos atrativa ao mercado fornecedor, uma vez que os custos relativos à mobilização de equipes, e contratação de profissionais, e percentualmente tendem a ser diluídos na medida em que há aumento nos quantitativos de serviços a serem executados. O parcelamento do objeto em lotes resultará em afastamento de interessados com capacidade técnica para a execução do objeto e, por conseguinte, na perda de competitividade.

3.5.3 Há ainda que considerar-se, em caso de parcelamento, que as possíveis contratadas deverão compartilhar o mesmo espaço para execução do objetivo, o que poderá resultar em dificuldades adicionais de coordenação para a gestão e fiscalização dos contratos.

3.5.4 Ressalta-se ainda que o objeto único em tela pode ser fornecido por ampla gama de empresas de mesmo ramo de negócios, atuantes no mercado, o que irá manter a competitividade no certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar da licitação.

3.5.5 Portanto, recomenda-se que a aquisição do serviço de análise e qualidade do ar seja realizada de forma integral e em uma única transação, a fim de garantir a uniformidade, a compatibilidade e a eficácia operacional dos itens, bem como para facilitar o processo de garantia e certificação dos testes realizados.

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

3.6.1 A contratação de execução do projeto executivo de climatização e exaustão para o subsolo da ENAJUM. Processo SEI nº 017997/24-00.076.

3.6.2 Serviço de adequação do subsolo da ENAJUM para o novo uso, que será executado pela empresa STARK, Contrato nº 01/2023 (SEI nº 3021176). Processo SEI nº 013892/23-00.092.

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

3.7.1 Atendimento ao Objetivo Estratégico nº 6 - **Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços** do Planejamento Estratégico JMU 2021-2026;

- 6.3. Tempo médio de contratação de serviços;
- 6.5. Satisfação dos usuários com o processo de contratação de serviços;
- 6.6. Satisfação dos usuários com a infraestrutura.

3.7.2 A demanda inserida no processo está de acordo com o Plano de Obras da Justiça Militar da União 2024/2025.

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

4.1.1 A presente contratação visa garantir as condições ambientais de qualidade de ar de acordo com a normas vigentes nos recintos do subsolo do edf. ENAJUM, Plenário e Auditório do Edifício Sede do STM, tendo em vista a necessidade de tornar habitável o ambiente para o uso pretendido.

4.1.2 Visa ainda garantir a satisfação dos servidores, colaboradores e usuários em geral das dependências destas áreas, de modo a garantir maior disposição das pessoas que pode aumentar a produtividade.

4.2 – Providências a serem Adotadas

4.2.1 Análise de risco inerente e medidas mitigadoras a serem adotadas em todas as etapas da contratação; e

4.2.2 Elaboração de Termo de Referência com vista à obtenção de dados e especificações técnicas necessárias para a contratação, tais como: condições de qualificação técnica da contratada, prazos de elaboração, condições para entrega e recebimento do objeto contratado;

4.2.4 Os serviços a serem contratados devem ser executados de acordo com o cronograma estipulado pela administração.

4.2.5 Antes do início dos serviços a empresa deverá participar de reunião de alinhamento com a Gestão e Fiscalização do Contrato.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1 Revelar a presença de poluentes atmosféricos, como partículas em suspensão, gases tóxicos e compostos orgânicos voláteis, que podem afetar a saúde pública e o meio ambiente.

4.3.2 A análise da qualidade do ar pode ajudar a identificar fontes de poluição, possibilitando ações de mitigação.

4.3.3 A poluição do ar pode afetar ecossistemas, prejudicando plantas e animais. A análise ajuda a entender esses impactos e a desenvolver estratégias de conservação.

4.3.4 A análise pode incluir a avaliação de gases de efeito estufa, contribuindo para estratégias de redução de emissões e mitigação das mudanças climáticas.

4.3.5 Os resultados das análises podem informar decisões sobre planejamento urbano, industrial e agrícola, promovendo práticas mais sustentáveis.

5. VIABILIDADE

5.1 – Declaração de Viabilidade

Diante do exposto, a equipe signatária deste Estudo Técnico Preliminar declara **VIÁVEL** esta contratação, consoante no [Ato Normativo nº 700/2024](#) do Superior Tribunal Militar., e submete à consideração superior. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da empresa especializada para o fornecimento do objeto do presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

CONTEÚDO INDIVIDUALIZADO XI

No Termo de Referência/Projeto Básico, a Equipe de Planejamento terá que identificar o Catálogo de Materiais (CATMAT)/Catálogo de Serviços (CATSER) da solução escolhida. Essa informação será exigida, no momento da definição dos objetos das futuras licitações e contratações realizadas por meio do SIASG/Compras Governamentais. Mostra-se, pois, necessário que a Equipe de Planejamento, neste momento, verifique se o CATMAT/CATSER já possui item(ns) com as especificações da solução a ser contratada; em caso negativo, será necessário formular pedido de inclusão de item(ns):

CATSER 16500 - CONTROLE MICROBIOLÓGICO / QUALIDADE DO AR.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGO ALVES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Engenharia Mecânica**, em 07/03/2025, às 17:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4147776** e o código CRC **DCCB712E**.